



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone:61 2028-1266 - <http://www.mma.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.006111/2022-79

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para participação no curso "**Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico - Uma Abordagem Prática**", no período de 12 a 16 de dezembro de 2022, na modalidade **EAD síncrono com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas**, para 01 (um) servidor, lotado na Coordenação Geral de Gestão Administrativa - CGGA, conforme Formulário de Solicitação de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País CGGA (Documentos SEI nº 0970812), promovido pela One Cursos Treinamento e Desenvolvimento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO CURSO E DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da solicitação do servidor **VICTOR ANDRADE DE ARAUJO**, Agente Administrativo, Matrícula 1719614, lotado na Coordenação Geral de Gestão Administrativa - CGGA, para participar do curso "**Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico - Uma Abordagem Prática**", no período de **12 a 16 de dezembro de 2022**, com ônus de inscrição no valor de R\$1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais).

2.2. O objetivo do referido curso é capacitar os servidores responsáveis pelo planejamento das licitações a entenderem e elaborarem os documentos dessa fase da contratação, notadamente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência/Projeto Básico, através da teoria, legislação, doutrina, jurisprudência e principalmente e exemplos práticos, modelos utilizados em órgãos públicos e exercícios aplicados (0970987).

2.3. A Chefia Imediata autorizou a participação do servidor (Documentos SEI nºs 0970812, 0971490 e 0972359) e encaminhou o processo para a Coordenação de Educação Corporativa e Competências - CEDUC para que, em conjunto com esta Divisão, subsidiar a análise da solicitação de ação de desenvolvimento em turma aberta, com base na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

2.4. Justificativa apresentada pelo servidor e chefia no formulário Solicitação de Ação Desenv - Curso Aberto no País CGGA (0970812), complementada pelos Despachos SEI 45702 e 46015 (0971490 e 0972359):

Solicitação de Ação Desenv - Curso Aberto no País CGGA (0970812):

Informo que participei do curso - Elaboração de Termos de Referência para Contratação de Bens e Serviços - processo SEI 02000.005032/2022-41 - promovido pela Enap, porém o curso não atendeu a necessidade do desenvolvimento pretendido para atuar nas atividades desta Coordenação Geral. Destarte, solicito participar deste curso **Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico - Uma Abordagem Prática** pois contribuirá para o conhecimento e desenvolvimento nas atividades de assessoramento da Coordenação-Geral de Gestão Administrativa na

elaboração e revisão de Termos de Referência para Contratação de Bens e Serviços do Ministério Meio Ambiente, considerando que este curso abordará uma abordagem prática na elaboração deste instrumento inerente aos processos licitatórios, com base na legislação vigente Lei 14.133/2021.

Mediante remoção da Secretaria de Qualidade Ambiental, para a CGGA/SPOA, conforme PORTARIA DE PESSOAL SPOA/MMA Nº234, DE 15 DE AGOSTO DE 2022 (pág. 03) do BS Nº 102, de 16/08/2022, informo a necessidade de novos aprendizados para desenvolver as atividades e competências nesta Coordenação.

Despachos SEI 45702 e 46015 (0971490 e 0972359):

Ressalto que a solicitação de participação do curso na instituição One Cursos deve-se ao fato de que recentemente o servidor participou de capacitação semelhante promovido pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap, contudo, conforme Relatório de Atividades Desenvolvidas (SEI 0963994), o curso não atendeu às necessidades do servidor para o desenvolvimento técnico na elaboração de termos de referência, estudos técnicos preliminares e demais documentos inerentes aos processos licitatórios, com base na legislação vigente.

Dado que não há recurso disponível para a necessidade de desenvolvimento nº 126, conforme o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do MMA vigente (SEI 0972100) página 35, retificamos informação constante no campo do Formulário de Solicitação de Ação de Desenvolvimento (SEI 0970812) que indica a necessidade de capacitação para a de nº 128 "Elaborar termos de referência, estudos técnicos preliminares, mapas comparativos de preços, análise de riscos e demais documentos inerentes aos processos licitatórios, com base na legislação vigente".

Ressaltamos, portanto, que as atividades desempenhadas pelo servidor Victor Andrade de Araujo, nesta Coordenação-Geral, possuem correlação com a ação de desenvolvimento nº 128 a qual representa uma lacuna para o servidor, recentemente removido, a ser suprida com a capacitação em epígrafe, sobretudo, no que tange à elaboração de termos de referência, com abordagem prática, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.5. Por meio da Solicitação de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País CGGA (0970812), informa-se que o evento solicitado acarretará ônus de inscrição no valor de R\$1.690,00 (Mil seiscentos e noventa reais) para o Ministério do Meio Ambiente, sem afastamento.

2.6. Os incisos I e II do art. 24 da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, dispõem sobre os afastamentos nos casos de ações de desenvolvimento:

Art. 24. As ações de desenvolvimento poderão ser realizadas:

I - com afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor; e

II - sem afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento não inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

§1º Considera-se inviável o cumprimento da jornada semanal de trabalho quando a carga horária da ação de desenvolvimento for superior a 80% (oitenta por cento) da jornada semanal de trabalho ou quando for realizada em município diverso da unidade de lotação do servidor. **(grifos nossos)**

2.7. Conforme extrato de dados funcionais (Documento SEI nº 0971697), verifica-se que o servidor cumpre a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, desta forma a participação no curso pretendido ocorrerá sem afastamento, pois não inviabilizarão o cumprimento da jornada de trabalho.

2.8. A Portaria MMA nº 44/2022, em seu art. 34 define:

Art. 34. Nos casos de solicitação para participação em treinamento regularmente instituído, quando se tratar de cursos abertos, além do disposto no art. 31, o servidor deverá anexar as seguintes documentações:

I - folder ou documento similar com informações sobre a ação de desenvolvimento abrangendo no mínimo: conteúdo programático; local, período e horário de realização; e valor do investimento, quando houver; e

II - comprovante de pré-inscrição ou reserva de inscrição efetuada pelo solicitante junto à instituição promotora do evento.

Parágrafo único. A solicitação deverá observar o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias para os cursos com ônus de inscrição e 15 (quinze) dias para cursos sem ônus.

2.9. O conteúdo do curso encontra-se disponível no Folder - Programação (Documento SEI nº 0970987) e a pré-inscrição está disponível no documento (0971105).

2.10. A ação de desenvolvimento em tela enquadra-se como um **EAD modalidade síncrona**, com aulas em ambiente virtual 100% Ao Vivo, de forma interativa, conforme Documento SEI (0977329).

2.11. Por meio do Despacho SEI 46484 (0973726), a Coordenação de Educação Corporativa e Competências - CEDUC considerou o resultado da Avaliação de Competências de 2021. Documento SEI Nº (0971415). Destaca-se que como o servidor mudou de lotação, foi considerado o Relatório de Lacuna Média da sua atual unidade, qual seja: CGGA. verifica-se que a ação de desenvolvimento solicitada tem potencial para contribuir com o desenvolvimento/aprimoramento da seguinte competência:

- **Elaboração de documentos:** Elaborar termos de referência, estudos técnicos preliminares, mapas comparativos de preços, análise de riscos e demais documentos inerentes aos processos licitatórios, com base na legislação vigente

2.12. No mesmo despacho supracitado, a CEDUC verificou que o curso pleiteado pelo servidor está de acordo com a seguinte necessidade de desenvolvimento previstas no PDP MMA - 2022:

128 - Elaborar termos de referência, estudos técnicos preliminares, mapas comparativos de preços, análise de riscos e demais documentos inerentes aos processos licitatórios, com base na legislação vigente, com orçamento previsto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.13. A CEDUC informa também que as análises acima estão alinhadas com a justificativa do servidor e de sua chefia imediata, apresentadas no Formulário SEI Nº(0970812) e Despacho SEI Nº (0972359).

2.14. Diante do exposto, a CEDUC conclui que a solicitação de participação em ação de desenvolvimento sem afastamento, está de acordo com o disposto no artigo 63, da Portaria nº 44, de 11 de março de 2022 *in verbis*:

Art. 63. A solicitação de participação em ação de desenvolvimento sem afastamento deverá ser realizada mediante abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com as informações expressas no Art. 31, incisos I, III, IV e V.

Art. 31. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído inicialmente por meio de formulários específicos a serem disponibilizados pela CGGP, com:

I - {...}

III - **justificativa quanto ao interesse** da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

IV - **indicação da necessidade de desenvolvimento constante do PDP** do Ministério do Meio Ambiente vigente;

V - **manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação**, ratificada pela autoridade máxima da unidade organizacional ou Chefe de Gabinete, conforme o caso;

Vi - [...]

§1º No caso dos incisos III e V, o servidor e a chefia imediata deverão justificar a participação na ação de desenvolvimento, **a correlação da ação com a necessidade de desenvolvimento de competências e com as atividades desempenhadas pelo servidor, bem como esclarecer de que forma a ação de desenvolvimento contribui para o alcance dos objetivos e metas organizacionais.** (grifos nossos).

2.15. No tocante a Portaria MMA nº 44, de 11 de março de 2022, registra-se que no presente processo foram observados e atendidos os procedimentos constantes nos artigos 31 e 63, *in verbis*:

Art. 31. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído inicialmente por meio de formulários específicos a serem disponibilizados pela CGGP, com:

I - informações sobre a ação de desenvolvimento, conforme solicitado nos formulários;

...

III - **justificativa quanto ao interesse** da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

IV - **indicação da necessidade de desenvolvimento constante do PDP** do Ministério do Meio Ambiente vigente;

V - **manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação**, ratificada pela autoridade máxima da unidade organizacional ou Chefe de Gabinete, conforme o caso;

VI- [...]

§1º No caso dos incisos III e V, o servidor e a chefia imediata deverão justificar a participação na ação de desenvolvimento, **a correlação da ação com a necessidade de desenvolvimento de competências e com as atividades desempenhadas pelo servidor, bem como esclarecer de que forma a ação de desenvolvimento contribui para o alcance dos objetivos e metas organizacionais.** (grifos nossos)

...

Art. 63. A solicitação de participação em ação de desenvolvimento sem afastamento deverá ser realizada mediante abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com as informações expressas no Art. 31, incisos I, III, IV e V.

2.16. A participação em ações de desenvolvimento **sem afastamento**, está prevista na Seção II, do Capítulo III da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, arts. 63 a 68. O artigo 64, assim dispõe:

Art. 64. A participação será autorizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas nos casos de cursos sem ônus de inscrição e, **pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, nos casos de cursos com ônus de inscrição.** (grifos nossos)

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **TÍTULO:** Curso "Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico - Uma Abordagem Prática"

3.2. **PARTICIPANTE:**

a) **VICTOR ANDRADE DE ARAUJO**, Agente Administrativo, Matrícula 1719614

3.3. **MODALIDADE:** Curso de Capacitação EAD síncrona

3.4. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Brasília/DF

3.5. **CARGA HORÁRIA:** 24 (vinte e quatro) horas

3.6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 12 a 16/12/2022

3.7. **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais)

3.8. **INVESTIMENTO TOTAL:** R\$1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais)

4. **DADOS DA CONTRATADA**

4.1. **RAZÃO SOCIAL:** One Cursos Treinamento e Desenvolvimento e Capacitação Ltda

4.2. **NOME FANTASIA:** One Cursos Treinamento e Desenvolvimento

4.3. **CNPJ nº:** 06.012.731/0001-33

4.4. **ENDEREÇO:** SCS Quadra 02, Bloco B, Lote 20 – Salas 208/408 – Asa Sul, CEP: 70.318-900 – Brasília / DF.

4.5. **TELEFONES:** (61) 3223-8360 / 3224-0782

4.6. **EMAIL:** diretora@onecursos.com.br

5. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

5.1. A presente capacitação tem previsão legal no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

5.2. Entende-se que as novas orientações quanto as despesas decorrentes de ações de desenvolvimento de pessoas, previstas no art. 16 do Decreto nº 9.991, de 2019, aplicam-se para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP que vigorará no exercício de 2022.

5.3. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666, de 1993, a regra é licitar, mas em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar outras formas de seleção de fornecedor previstas na Lei nº 8.666, de 1993, como licitação melhor técnica ou técnica e preço, nos termos do art. 46. Ocorre que licitações dessa natureza são complexas, morosas e antieconômicas, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário, transcrito:

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível ‘para serviços de natureza predominantemente intelectual’ (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”

5.4. Considerando o que determina a Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. Ainda, o art. 3º da Lei 8.666, de 1993, explicita que a licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5.5. No entanto, a própria Carta Magna traz exceções, em casos especificados na legislação, e a Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o artigo 37

da CF, apresenta como uma dessas exceções a contratação direta, por inexigibilidade de serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.6. A Lei de Licitações, assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.7. Ainda, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 1074/2013 - Plenário, explica que "o conceito de singularidade de que trata o inciso II do artigo 25 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida com ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado".

5.8. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos o seguinte entendimento sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.'”

5.9. Pelo exposto acima, e pela exigência da celeridade no processo de contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II e o § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666, de 1993.

5.10. Nesse caso, conforme consta na página da One Cursos (0982723), a One Cursos, é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento,

capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas; vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os melhores do mercado. Além de desenvolver a estratégia da organização e zelar pelo seu sucesso empresarial, compromete-se com a ética, transparência, independência e excelência técnica dos serviços prestados. Especificamente no Curso "Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico - Uma Abordagem Prática" (0970987), a One Cursos informa que tem como objetivo capacitar os servidores responsáveis pelo planejamento das licitações a entenderem e elaborarem os documentos dessa fase da contratação, notadamente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência/Projeto Básico, através da teoria, legislação, doutrina, jurisprudência e principalmente e exemplos práticos, modelos utilizados em órgãos públicos e exercícios aplicados.

5.11. Relata-se na proposta de preços, apresentada pela empresa (0977329), que a One Cursos proporciona ao cliente a mesma qualidade dos eventos presenciais, por meio de transmissão ao vivo, com facilidade de acesso, qualidade do conteúdo e interatividade entre aluno e professor através de chat, incluindo: transmissões ao vivo para melhor assimilação do conteúdo programático em ambiente virtual, 100% ao vivo, de forma interativa; este curso será realizado na modalidade 100% AO VIVO ONLINE. Teremos aulas expositivas, apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download; as aulas poderão ser assistidas por até 2 dias após a sua realização; o aluno poderá assistir às aulas através do computador, celular ou tablet. E poderá interagir com o professor através do chat ou participação ao vivo em momentos previamente determinados pelo instrutor; e certificado de conclusão em formato digital.

5.12. Conforme a Solicitação de Ação Desenvolvimento - Curso Aberto no País CGGA (0970812), o servidor justifica a escolha da instituição por ser a One Cursos Instituição reconhecida nacionalmente em promover a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos. Possui instrutores com alto nível de conhecimento técnico. A Chefia imediata, pelo Despacho SEI 45702/2022 (0971490) complementa que, a solicitação de participação do curso na instituição One Cursos deve-se ao fato de que recentemente o servidor participou de capacitação semelhante promovido pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap, contudo, conforme Relatório de Atividades Desenvolvidas (SEI 0963994), o curso não atendeu às necessidades do servidor para o desenvolvimento técnico na elaboração de termos de referência, estudos técnicos preliminares e demais documentos inerentes aos processos licitatórios, com base na legislação vigente. Tais características permitem em grau de certeza afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de **natureza singular**, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, o que torna os seus resultados (aprendizado) imprevisíveis.

5.13. A empresa apresentou declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 (0979509).

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A inscrição individual custa R\$1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais). Foram anexadas cópias de notas de empenho do Colégio Pedro II, Hospital Federal dos Servidores do Estado e Procuradoria da República do Estado do Tocantins

(0979495, 0979503 e 0979506), referentes a contratações do mesmo curso com a mesma carga horária e mesmo valor individual.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

7.2. As contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executadas sob Fonte de Recursos: PT 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade PO "000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação". Natureza de despesa: 33.90.39, PI: 12000-0B, PTRES-174080.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma aberta, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio de apresentação do certificado de participação e conclusão do curso, com aproveitamento, e pelo relatório de atividades desenvolvidas, disponível no SEI.

8.2. A apresentação do certificado e do relatório ficará sob responsabilidade das servidoras, contempladas nesta contratação, que deverão ser anexados a este processo.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. Conforme proposta de preço (Documento SEI nº 0977329) e informações sobre o curso (Documento SEI nº 0970987), o valor unitário de inscrição é de R\$1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais).

10. DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, art. 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

10.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.

11.2. Informar à DIDEC/CEDUC/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

11.3. Fornecer Certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.

11.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento; e

12.2. Efetivar o pagamento da inscrição nas condições estabelecidas.

13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

13.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e

b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

II - No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e

b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

14. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Conforme Item 10, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da DIDEC e da área demandante o acompanhamento da execução.

15. **RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

16.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de contratação.

16.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.

17.2. Diante do exposto, foi verificado na análise técnica o atendimento a todos os normativos que regem à matéria. Assim submeto à consideração de Vossa Senhoria para que, caso esteja de acordo, encaminhe à consideração da Coordenadora de Educação Corporativa e Competências e da Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas substituta, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **para autorização da ação de desenvolvimento sem afastamento**, conforme previsto no artigo 64 da Portaria MMA nº 44, de 11/03/2022, **como também da inexigibilidade de licitação**, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

À consideração superior,

NEILA CRISTINA DE RESENDE

Analista Ambiental

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora de Educação Corporativa e Competências.

RENATA TIEMI MIYASAKI

Chefe da Divisão de Desenvolvimento na Carreira

De acordo. À consideração da Senhora Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas substituta.

CAROLINA JULIANI DE CAMPOS

Coordenadora de Educação Corporativa e Competências

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, para autorização da ação de desenvolvimento sem

afastamento como também da autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

THAYS RODRIGUES DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas substituta



Documento assinado eletronicamente por **Neila Cristina de Resende, Analista Ambiental**, em 07/11/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tiemi Miyasaki, Chefe de Divisão**, em 07/11/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos, Coordenador(a)**, em 07/11/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thays Rodrigues dos Santos Schlichting, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 07/11/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0983454** e o código CRC **8C2C479F**.